

COMO FUNCIONA O CONVÊNIO PADRÃO DA UFES?

O modelo de Convênio disponível no site da PROGRAD (www.prograd.ufes.br) aplica-se tanto ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (não remunerado), quanto ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (remunerado).

A Lei do Estágio (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) define a contratação do seguro obrigatório, como uma das obrigações da Concedente, da seguinte forma:

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º.

(...)

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

(...)

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

E a mesma Lei deixa claro que a obrigatoriedade da concessão da bolsa aplica-se tão-somente ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (remunerado), conforme abaixo:

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

(...)

Art. 12. *O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

Dessa forma, em obediência à citada Lei, o texto padrão de Convênio entre a UFES e a Unidade Concedente, afirma, em sua Cláusula 7ª:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, **nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.**

Ou seja, quando é dito, no texto do Convênio UFES: “nos termos do Art. 12º da Lei...”, subentende-se que, em se tratando de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não é obrigatória a concessão de bolsa, por parte da concedente.

Em concordância à Lei do Estágio, a Resolução 74/2010 – CEPE/UFES afirma, em seu **Art. 7º, Parágrafo Único**, em relação ao pagamento de bolsa, que:

Parágrafo único. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

E a mesma Resolução diz, em seu **Art. 29, Inciso XII**, com relação ao seguro obrigatório:

XII. cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela UFES, quando o estágio for obrigatório;

Em resumo, temos que um único modelo de Convênio pode ser usado para as duas modalidades de estágio e a concessão de bolsa e de auxílio transporte, bem como o pagamento do seguro de vida somente são de responsabilidade da Concedente apenas no caso do estágio de caráter não obrigatório.